

RECLAMAÇÃO 34.916 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECLTE.(S) : **ARPEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
ADV.(A/S) : **LUIZ HENRIQUE DELLIVENNERI MANSSUR E**
OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : **RELATOR DO RE Nº 1.201.563 DO SUPREMO**
TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
BENEF.(A/S) : **NÃO INDICADO**

DECISÃO

SUSPEIÇÃO – REDISTRIBUIÇÃO.

1. Arpen Indústria e Comércio Ltda. afirma haver o ministro Gilmar Mendes, no recurso extraordinário nº 1.201.563, desrespeitado o verbete vinculante nº 8 da Súmula do Supremo e o decidido no recurso extraordinário nº 559.882/RS.

2. Impugna-se, nesta reclamação, pronunciamento formalizado por ministro do Supremo com quem tenho relação de inimizade. Ante o contexto e o versado no artigo 145, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, assento a suspeição para atuar enquanto julgador.

3. Considerado o previsto no artigo 67, § 3º, do Regimento Interno, na redação conferida pela Emenda nº 49/2014, determino, levando em

RCL 34916 / SP

conta a suspeição declarada, a remessa do processo à Secretaria Judiciária, objetivando a redistribuição.

4. Publiquem.

Brasília, 28 de maio de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator